



REGULAMENTO DO PROGRAMA CA NOTA 20

1. Objectivos

O "Programa CA Nota 20" é um concurso promovido pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, contribuinte nº 501 464 301, com sede na Rua Castilho, nº233, 1099-004 Lisboa (Caixa Central), em seu nome próprio e, ao abrigo disposto no Artigo 65º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, em representação das actuais 82 (oitenta e duas) Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

O concurso decorrerá de 05 de Outubro de 2015 a 31 de Outubro de 2016 e tem como objectivo reforçar o Segmento Jovem da Carteira de Clientes da Caixa Central e de cada uma das 82 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do SICAM, doravante referenciadas por Crédito Agrícola, através da captação de novos Clientes, bem como da fidelização dos já existentes.

Pretende-se atingir este objectivo incentivando os jovens simultaneamente a poupar e a obter boas classificações no ano lectivo de 2015/2016. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários aos Clientes do Segmento CA Jovem que apresentem melhor média de frequência no ano lectivo de 2015/2016, do 7º ao 12º ano de escolaridade, nos termos definidos no presente Regulamento.

2. Destinatários

2.1. A participação no Programa CA Nota 20 não se encontra sujeita a qualquer inscrição.

2.2. Sem prejuízo do disposto no número três ponto dois (3.2), serão considerados participantes todos os Clientes do Crédito Agrícola, com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos, que à data de 13/11/2015 sejam titulares, numa agência do Crédito Agrícola, de uma Conta Poupança Futuro, parametrizada com reforços programados automáticos e obrigatórios de, pelo menos, € 10 (dez euros) mensais, e entreguem, nessa mesma agência, até 29/07/2016, um certificado de habilitações referente à nota final de frequência do ano lectivo de 2015/2016.

2.3. Para efeitos do disposto no número anterior, os jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 17 (dezassete) anos devem dirigir-se, até 13/11/2015, a uma agência do Crédito Agrícola, acompanhados do seu representante legal, para constituir uma Conta Poupança Futuro com reforços programados automáticos mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) ou para contratar a parametrização desses reforços para uma Conta Poupança Futuro de que já sejam titulares àquela data.

2.4. Os jovens com 18 (dezoito) anos também se devem dirigir, até 13/11/2015, a uma agência do Crédito Agrícola, por si só ou acompanhados, para constituir uma Conta Poupança Futuro com reforços programados



automáticos mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) ou para contratar a parametrização desses reforços para uma Conta Poupança Futuro de que já sejam titulares.

2.5. O produto de poupança identificado nos números anteriores é um depósito não à ordem que se rege pela respectiva Ficha de Informação Normalizada e pelas Condições Gerais de Poupança e Depósitos a Prazo que se encontram disponíveis para consulta nas agências do Crédito Agrícola e em www.creditagricola.pt.

3. Processo de Selecção e Decisão

3.1. A confirmação da elegibilidade dos participantes, bem como a decisão de atribuição dos prémios previstos no número quatro (4.) deste Regulamento serão asseguradas pela Direcção de Marketing Estratégico da Caixa Central e dependerão única e exclusivamente do preenchimento dos requisitos indicados no presente Regulamento, não estando dependente de qualquer tipo de sorteio.

3.2. Entre os participantes definidos nos termos do número dois ponto dois (2.2.) apenas serão seleccionados como candidatos aos prémios os titulares de Contas Poupança Futuro, constituídas numa agência do Crédito Agrícola até 13/11/2015, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham apresentado, até 29/07/2016, na agência do Crédito Agrícola onde constituíram a sua Poupança Futuro, certificado de habilitações que ateste a frequência do ano lectivo de 2015/2016 com média final igual ou superior a quatro (4) do 7º ao 9º anos de escolaridade ou com média final igual ou superior a dezasseis (16) do 10º ao 12º anos de escolaridade; **e**

b) Tenham reforçado, de 05/10/2015 a 01/07/2016, a sua Poupança Futuro com, pelo menos, € 10 (dez euros) mensais, conquanto a mesma apresente, de 13/11/2015 a 01/07/2016, uma variação positiva do seu saldo de, pelo menos, € 120 (cento e vinte euros). Os reforços mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) terão obrigatoriamente de ser automáticos e programados junto de uma agência do Crédito Agrícola, devendo o primeiro deles ocorrer impreterivelmente até à data limite de 13/11/2015.

3.3. Depois de seleccionados, os candidatos serão separados por ano de escolaridade, do 7º ao 12º ano, e ordenados por ordem decrescente das médias finais do ano lectivo de 2015/2016.

3.4. Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Cliente CA Jovem com maior saldo na Conta Poupança Futuro;

b) Cliente CA Jovem com maior antiguidade no Crédito Agrícola.

3.5. Qualquer dúvida sobre o processo de selecção dos participantes e os respectivos requisitos de elegibilidade poderão ser esclarecidas junto de qualquer agência do Crédito Agrícola.

4. Prémios

4.1. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários no total, com os montantes indicados no número quatro ponto três (4.3.), os quais serão distribuídos entre os 20 melhores alunos do ano lectivo de 2015/2016 de cada ano de escolaridade entre o 7º e o 12º ano, que preencham os requisitos indicados no número três ponto dois (3.2.).

4.2. A Caixa Central reserva-se o direito de não atribuir todos ou alguns dos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários caso não tenham sido seleccionados quaisquer candidatos ou candidatas suficientes, que cumpram todos os requisitos indicados no número três ponto dois (3.2.).

4.3. Cada um dos 120 (cento e vinte) prémios é constituído pelo montante em euros indicado na tabela infra.

7º, 8º e 9ºAno		10º e 11ºAno		12º Ano	
1º Lugar	€250	1º Lugar	€250	1º Lugar	€1.000
2º Lugar	€200	2º Lugar	€200	2º Lugar	€900
3º Lugar	€155	3º Lugar	€155	3º Lugar	€800
4º Lugar	€140	4º Lugar	€140	4º Lugar	€600
5º Lugar	€140	5º Lugar	€140	5º Lugar	€600
6º Lugar	€140	6º Lugar	€140	6º Lugar	€600
7º Lugar	€140	7º Lugar	€140	7º Lugar	€550
8º Lugar	€130	8º Lugar	€130	8º Lugar	€550
9º Lugar	€130	9º Lugar	€130	9º Lugar	€550
10º Lugar	€130	10º Lugar	€130	10º Lugar	€550
11º Lugar	€120	11º Lugar	€120	11º Lugar	€520
12º Lugar	€120	12º Lugar	€120	12º Lugar	€520
13º Lugar	€120	13º Lugar	€120	13º Lugar	€510
14º Lugar	€110	14º Lugar	€110	14º Lugar	€510
15º Lugar	€110	15º Lugar	€110	15º Lugar	€510
16º Lugar	€110	16º Lugar	€110	16º Lugar	€510
17º Lugar	€100	17º Lugar	€100	17º Lugar	€500
18º Lugar	€100	18º Lugar	€100	18º Lugar	€500
19º Lugar	€100	19º Lugar	€100	19º Lugar	€500
20º Lugar	€100	20º Lugar	€100	20º Lugar	€500

4.4. Todos os prémios atribuídos serão obrigatoriamente creditados na Conta Poupança Futuro dos Clientes CA Jovens premiados durante o decurso do mês de Outubro de 2016 e não poderão ser por estes mobilizados, total ou parcialmente, até ao termo do ano lectivo de 2016/2017 indicado pelo Ministério da Educação.

4.5. A restrição à mobilização constante do número anterior não será aplicável aos Clientes CA Jovens premiados que tenham frequentado o 12º ano de escolaridade no ano lectivo de 2015/2016, os quais poderão mobilizar, total ou parcialmente, o prémio atribuído, imediatamente após o seu depósito, nos termos definidos na Ficha de Informação Normalizada da Poupança Futuro.



5. Divulgação do Concurso e dos Premiados

5.1. A decisão de atribuição dos prémios pecuniários será tomada de acordo com os critérios expressos no presente Regulamento e divulgada no decurso do mês de Agosto de 2016, no website do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt.

5.2. Da decisão de atribuição dos prémios não caberá qualquer recurso.

5.3. Para além da divulgação prevista no número cinco ponto um (5.1.), a decisão de atribuição dos prémios também será comunicada a cada um dos Clientes CA Jovens premiados, por carta dirigida para a morada indicada na constituição da Conta Poupança Futuro.

6. Disposições Finais

6.1. Todas as dúvidas sobre a interpretação dos termos e condições e os casos omissos relativos ao concurso "Programa CA Nota 20" serão analisados e decididos pela Caixa Central. A sua decisão é irrecorrível.

6.2. A Caixa Central reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, por motivo de força maior. Qualquer alteração será considerada aplicável a partir da data da sua publicação no website do Crédito Agrícola.

6.3. O concurso "Programa CA Nota 20" será devidamente publicitado no website do Crédito Agrícola e nas suas agências, através da afixação de cartazes e disponibilização de folhetos.

6.4. A informação publicitada é a correcta na data da sua publicitação.

Lisboa, 05 de Outubro de 2015